



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 03246/12**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Josival Júnior de Souza

Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outro

Procurador: André Luis de Oliveira Escorel

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – AÇÕES E OMISSÕES REVELADORAS DE GRAVES DESCONTROLES GERENCIAIS E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – MÁCULAS QUE COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – PARECER CONTRÁRIO. A constatação de incorreções severas de natureza administrativa com danos mensuráveis ao erário enseja a manifestação contrária à aprovação das contas de governo do Alcaide, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo PN – TC – 52/2004.

PARECER PPL – TC – 00210/16

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA*, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade da proposta de decisão do relator, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 03246/12**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Marcos Antônio da Costa

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 12:54



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 11:34



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 09:54



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 12:51



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO

19 de Dezembro de 2016 às 10:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

30 de Dezembro de 2016 às 12:00



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 16:52



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL